Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7141/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8505/2020
PROTOCOLO	: 2049255
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 2235/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2020
COMPROMITENTE	: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE OXÍMETROS DE PULSO PORTÁTEIS
VALOR INICIAL	: R$ 112.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da execução financeira do Empenho n. 2235/2020, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas em favor da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda., como termo substitutivo de contrato, (decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2020), tendo como objeto a aquisição emergencial de oxímetros de pulso portáteis.

O processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 48/2020, e a emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2235/2020 já foram declarados regulares, nos termos da Decisão Singular DSG - G.FEK - 7988/2020 (pç. 24, fls. 333-335).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise 3891/2021 (pç. 36, fls. 362-364), pela regularidade da execução financeira e orçamentária do substitutivo contratual Nota de Empenho de Despesas n. 2235/2020.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 5503/2021 (pç. 38, fls. 366), opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento substitutivo do contrato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

Com relação à execução orçamentária e financeira do Empenho n. 2235/2020, o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 36, fl. 363):

VALOR INICIAL	R$ 112.800,00

TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 112.800,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 112.800,00
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 112.800,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 112.800,00
TOTAL PAGO	R$ 112.800,00

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre o valor contratado e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 112.800,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, juntamente com as justificativas, notas de empenho, pareceres jurídicos e certidões de regularidade fiscal pertinentes, em atendimento às disposições da Resolução TC/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 2235/2020**, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas em favor da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda., como termo substitutivo de contrato**;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL